PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 120/2020
C.M PALMITAL 13/04/20
Rub:

Nº 09/2020

~~PROJETO DE LEI Nº 007/2020-PM~~

AS COMISSÕES DE: Finanças, Saúde e Justiça
C.M. Palmital, em 13/04/20
Francisco de Souza - Caninha
Presidente

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A CELEBRAR TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS COM A AUTARQUIA SAS – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Palmital, através do senhor Prefeito Municipal e por força do estabelecido no artigo 52 da Lei Complementar n. 330 de 08 de janeiro de 2020, autorizado a celebrar termo de acordo de parcelamento e confissão de dívida com a autarquia SAS – Serviço de Assistência à Saúde de Palmital, objetivando a regularização do débito existente perante a autarquia correspondente as retenções de Contribuições dos Servidores, dos Serviços Médicos pela coparticipação e Contribuição Patronal do período de 2010 a 2015.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações da referida despesa até o limite dos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação:

02.02-SECRETARIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
02.02.02-Contabilidade
28846-Outros encargos especiais
288460104-Gestão contábil financeira
288460104.0.101.000-Operações especiais do Executivo
4.6.90.71.00.0000–Principal da dívida contratual resgatada

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 08 de abril de 2020.

JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

=PROJETO DE LEI Nº 007/2020–PM=

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores o Projeto de Lei nº 007/2020 que autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar Termos de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida com a autarquia SAS – Serviço de Assistência à Saúde de Palmital.

Justificamos que será através desta Lei que a municipalidade regularizará seu débito existente com a autarquia SAS, tudo de conformidade com o estabelecido no artigo 52, da Lei Complementar n. 330, de 08 de janeiro de 2020.

Portanto, por trata-se de regularização de pendências financeiras existentes referente ao período de 2010 a 2015, correspondente as retenções de Contribuições dos Servidores, de Serviços Médicos pela coparticipação e Contribuição Patronal, de acordo com relatório da auditoria Visão Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda, finalizada em outubro de 2016.

JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS

O **MUNICÍPIO DE PALMITAL – SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 119, Centro – Palmital – SP, inscrita no CNPJ sob o n° 44.543.981/0001-99, representada neste termo pela Sr. **JOSÉ ROBERTO RONQUI,** brasileiro, casado, prefeito municipal de Palmital, portador do RG n° 6.315.806 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF n° 707.317.808-68, residente e domiciliado na Rua Pedro Machado da Silva, n. 713, neste município de Palmital, Estado de São Paulo, CEP 19970-000 e o **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – S.A.S,** autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 68.165.679/0001-02, com sede na Rua João Moreira da Silva, n° 401-A, Centro, na cidade de Palmital, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. **ROGÉRIO BERGONSO MOREIRA DA SILVA,** brasileiro, casado, advogado, portador do RG. n. 24.363.630-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF n° 264.874.638-25, residente e domiciliado nesta cidade de Palmital, Estado de São Paulo, na Avenida Reginalda Leão, n. 935, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

I – O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – S.A.S, é CREDOR junto ao MUNICÍPIO DE PALMITAL da quantia de **R$ 6.143.902,36 (seis milhões, cento e quarenta e três mil, novecentos e dois reais e trinta e seis centavos),** correspondente as retenções de Contribuições dos Servidores de Serviços Médicos pela copartipação e Contribuição

Patronal no período de 2010 a 2015, conforme relatório da auditoria Visão Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda, finalizada em outubro de 2016.

II – Pelo presente instrumento o Município de Palmital confessa ser devedor do montante citado, e se compromete a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

III – A DEVEDORA renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Pagamento

I – Fica estabelecido que o valor atualizado da Prefeitura Municipal de Palmital – SP, com o SERVIÇO DE ASSISTENCIA À SAÚDE – S.A.S, já com abatimentos dos valores pagos pela municipalidade, perfazem o montante de **R$ 3.712.167,43 (três milhões, setecentos e doze mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos), em 09/03/2020**, data de consolidação da dívida. O valor originário das contribuições com abatimentos dos valores pagos, para efeito de consolidação da dívida, foi atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (INPC/IBGE).

II – As partes acordam pelo presente instrumento, parcelar o montante consolidado da dívida em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas de **R$ 20.623,15 (vinte mil, seiscentos e vinte e três reais e quinze centavos),** valor esse que por ocasião do pagamento de cada parcela será acrescido dos juros e atualização estabelecidos na Cláusula Terceira do presente Termo.

III – A primeira parcela será paga em 10 de junho de 2020 e as demais parcelas nos mesmos dias e meses subsequentes, comprometendo-se o DEVEDOR pagar cada parcela acrescida dos juros e atualização estabelecidos na Cláusula Terceira.

IV – Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirão juros simples de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso, e correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), desde a data do vencimento da parcela até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo da correção e juros devida entre a data da consolidação da dívida em 09/03/2020 e a data de vencimento da parcela em atraso.

V – O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI – A dívida, objeto do parcelamento constante deste instrumento, é definitiva e irretratável, assegurando ao SERVIÇO DE ASSISTENCIA À SAÚDE – S.A.S a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

CLAÚSULA TERCEIRA – Da Correção das parcelas na data de vencimento

A parcela descrita na Cláusula Segunda será atualizada:

I- Pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) apurado entre 09/03/2020, data da consolidação da dívida, e o última dia do mês anterior ao mês do vencimento de cada parcela;

II- Taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês, acrescido sobre o valor de cada parcela.

CLÁSULA QUARTA – Da Inadimplência do Devedor

Fica estabelecido entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de (três) parcelas consecutivas, implicará no imediato vencimento de todas as parcelas remanescentes, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, passando o saldo devedor a ser inscrito em Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA QUINTA – Da mora

O CREDOR não está obrigando a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar o remanescente da dívida na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão

Constitui-se em motivos para a rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento, bem como:

a) a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas:

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), sujeitando ainda o DEVEDOR à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Definitividade

A assinatura do presente TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 389, 394 e 395, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA: Da Publicidade

O presente TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS entrará em vigor após publicação da lei a ser encaminhada a Câmara Municipal de Palmital, em conformidade com os termos do artigo 52 da Lei Complementar n. 330 de 08 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA NONA: Do foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Palmital – SP.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Palmital, 08 de abril de 2020.

_____

JOSÉ ROBERTO RONQUI

Prefeito Municipal

_____

ROGÉRIO BERGONSO MOREIRA DA SILVA

Diretor Presidente do Serviço de Assistência à Saúde – S.A.S.

TESTEMUNHAS:

1.) _____

2.) _____